

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Aimberê, 2053, CEP: 01258-020, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.140.789/0001-99.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92, 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 1,73% (um e setenta e três por cento), a ser concedido em uma única parcela da seguinte forma:

- a) Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2017, no percentual de 1,73% (um e setenta e três por cento), incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2017.

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo segundo:** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro/2017.



### **Cláusula 2ª: Piso Salarial**

A partir de 1º de setembro de 2017 o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 2.614,46 (dois mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

**Parágrafo único:** Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

### **Cláusula 3ª: Salário Substituição**

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

### **Cláusula 4ª: Admitidos após a data base**

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2018.

### **Cláusula 5ª: Horas Extras**

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro:** Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

### **Cláusula 6ª: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.



### **Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá à legislação vigente.

**Parágrafo único:** É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

### **Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais**

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **Cláusula 9ª: Creche**

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de R\$ 189,91 (cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) mensais, por filho, às empregadas mães com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio será também estendido aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

**Parágrafo primeiro:** Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo segundo:** Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

### **Cláusula 10ª: Licença maternidade e adoção**

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção na forma dos artigos 392 e 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Cláusula 11ª: Licença Paternidade**

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.



#### **Cláusula 12ª: Cesta Básica**

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida e nos prazos fixados pela mesma.

#### **Cláusula 13ª: Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento.

**Parágrafo único:** As entidades que concederem benefícios de seguro com a referida cobertura, em valor igual ou superior ao garantido pela cláusula, serão isentas do pagamento dos valores ali previstos.

#### **Cláusula 14ª: Estabilidade ao afastado por doença**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

#### **Cláusula 15ª: Estabilidade para acidente de trabalho**

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

#### **Cláusula 16ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo único:** Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, devendo comprovar o alegado em noventa dias.



**Cláusula 17ª: Carta aviso/justa causa**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**Cláusula 18ª: Atestados médicos, odontológicos e psicológicos**

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

**Cláusula 19ª: Comprovante de pagamentos**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.

**Cláusula 20ª: Fornecimento de relação nominal**

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

**Cláusula 21ª: Uniformes**

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

**Cláusula 22ª: Forma de pagamento dos salários**

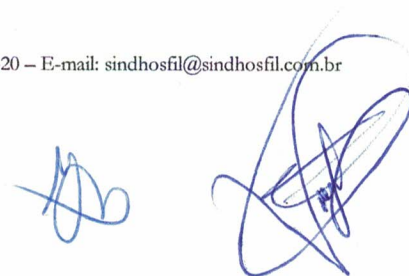
As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

**Cláusula 23ª: Aviso Prévio**

Concessão na forma da lei.

**Cláusula 24ª: Multas**

a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.



- b) Os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), caso não satisfaçam nos prazos previstos em lei os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.
- c) Observando-se as limitações do Código Civil vigente.

#### **Cláusula 25ª: Representação sindical**

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

**Parágrafo único:** A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

#### **Cláusula 26ª: Quadro de avisos**

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

#### **Cláusula 27ª: Prevenção do Câncer de Mama**

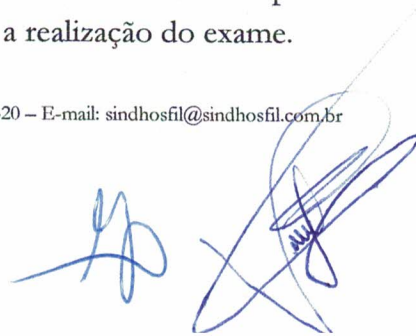
As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

#### **Cláusula 28ª: Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.



**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **Cláusula 29ª: Contribuição assistencial**

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 1% (um por cento) do salário nominal dos empregados, associados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, conta corrente, nº 2207-6.

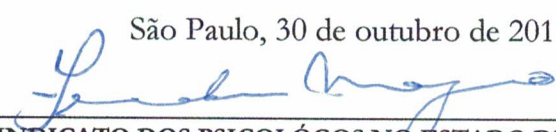
**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, podendo ser exercido pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, através de correspondência com aviso de recebimento para o Sindicato Profissional, ou ainda por e-mail para: [sinpsi@sinpsi.org](mailto:sinpsi@sinpsi.org)

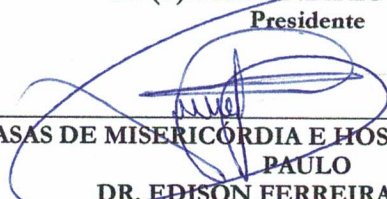
**Parágrafo segundo:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

### **Cláusula 30ª: Duração e Vigência**

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro de 2017 e término em 31 de agosto de 2018.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SR. (A) FERNANDA LOU SANS MAGANO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DR. EDISON FERREIRA DA SILVA**  
Presidente  
CPF nº 881.396.548-68